

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 2020**

Ementa: Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CD/20770.16954-00

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o inciso III do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é retirar a ampla e irrestrita utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevista no inciso III do art. 1º da MP. O RDC foi criado pela MP 527/2011 e depois foi convertido na Lei 12.462/2011. Ele institui um regime de licitação específico, teoricamente, mais simplificadas. Na época, o RDC seria destinado apenas aos grandes eventos esportivos (Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, Copa do Mundo e afins).

Porém, a sua aplicação foi significativamente ampliada por diversas outras leis, mas, ainda assim, existem atualmente limites legais para o seu uso em setores específicos e programas governamentais identificados. Assim, o RDC não poderia ser aplicada em qualquer tipo de licitação e contratação, mas somente nos casos expressamente autorizados.

Ocorre que com a MP em tela, o RDC deixa de ter aplicação “restrita” e passa a ter aplicação ampla. E isso gera uma nociva situação para a lisura da gestão pública e princípios da administração (art. 37, caput, CF/88): durante o período de vigência da MP 961/2020, teremos dois regimes licitatórios de aplicação ampla: a Lei 8.666/93 e o RDC.

Sala das Comissões, em